



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 36.537
(Processo nº 2003/50947-4)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 182/00, firmado entre a Prefeitura Municipal de XINGUARA e a SESPA

Responsável: Sr. FRANCISCO JACINTO BRANDÃO – Prefeito à época

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Não de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver ao cofres públicos o valor conveniado mais a multa regimental, no prazo de 30 dias.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:
Processo nº. 2003/50947-4

1 - Cuidam os autos da tomada de contas referente ao Convênio nº. 182/00, firmado entre a Secretaria Executiva de Saúde Pública SESPA e a Prefeitura Municipal de Xinguara, objetivando a “viabilizar de modo mais eficiente, as Ações de Saúde a serem desenvolvidas no município”, no valor de R\$ 150.000,00, sendo o responsável o Sr. Francisco Jacinto Brandão – Prefeito à época

2 – A SESPA não apresentou Relatório de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

3 – O DCE opinou no sentido de considerar o responsável Sr. Francisco



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Jacinto Brandão, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, em razão da não Prestação de Contas, com a devolução do valor de R\$ 150.000,00, devidamente corrigido, acrescido, de multa regimentais, as quais deverão ser também aplicadas, também, ao Secretário Executivo de Saúde Pública, Dr. Fernando Agostinho Cruz Dourado e ao atual Prefeito, Sr Atil José de Souza (fls. 25/26).

4 – O Ministério Público de Contas, requereu preliminarmente, a citação do agente público responsável, para apresentar defesa no prazo legal (fls. 28).

5 – Citados (fls. 30/31/32/35/360), o responsável e o atual gestor municipal, ambos não apresentaram defesa, sendo os autos remetidos ao Ministério Público de Contas, que em parecer final da ilustre Subprocuradora Dra. Iracema Teixeira Braga, concluiu por considerar as contas irregulares, declarando seu responsável, Sr. Francisco Jacinto Brandão – ex-Prefeito, em débito para com o erário público no valor total repassado e multa regimental, que deverá também ser aplicada, tanto ao atual prefeito Sr. Atil José de Souza, quanto ao Secretário Executivo de Saúde Pública, Dr. Fernando Agostinho Cruz Dourado (fls. 39).

É o relatório.

V O T O

Tendo em vista o que consta dos autos, declaro o responsável, Sr. Francisco Jacinto Brandão ex-Prefeito, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos a quantia de R\$ 150.000,00, devidamente atualizada e multa que lhe fica aplicada, no valor de R\$ 400,00, tudo no prazo de 30 dias. Em caso de



Tribunal de Contas do Estado do Pará

não cumprimento, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para as providências cabíveis.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. FRANCISCO JACINTO BRANDÃO (CPF nº. 000.520.787-72) Prefeito à época devolver aos cofres estaduais a importância de R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais) devidamente atualizada a partir de 25.09.2000, e mais a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Quantias a serem recolhidas no prazo de 30 dias.

Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em 14 de setembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Substituto

Presente à sessão o Procurador - Geral do Ministério Público de Contas
Dr. Pedro Rosário Crispino
Aj/Mat..0100026